



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 630/2019 DE 25/09/2019

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004, A FIM DE ESTENDER ININTERRUPTAMENTE O SERVIÇO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AOS FILHOS DOS SERVIDORES QUE TENHAM INICIADO TRATAMENTO ANTES DOS 18 ANOS ATÉ SEU RESPECTIVO TÉRMINO OU A COMPLETUDE DE SEUS 21 OU, CASO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, 24 ANOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº	1	do proc.	1
nº	1-630	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440			

São Paulo, 25 de setembro de 2019

PL

PROJETO DE LEI

630/2019

Altera a Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a fim de estender ininterruptamente o serviço do Hospital do Servidor Público Municipal aos filhos dos servidores que tenham iniciado tratamento antes dos 18 anos até seu respectivo término ou a completude de seus 21 ou, caso matriculados em instituições de ensino superior, 24 anos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – O art. 13 da Lei nº 13.766/04 (com redação da Lei nº 14.661/07) fica acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“(…)

§ 7º – Os filhos dos servidores públicos municipais que tenham iniciado tratamento junto ao Hospital do Servidor Público Municipal antes de completarem 18 (dezoito) anos farão jus a atendimento sem qualquer interrupção:

I – até o respectivo término do tratamento; ou

II – até a completude de seus 21 (vinte e um) ou, caso matriculados em instituições de ensino superior, 24 (vinte e quatro) anos.

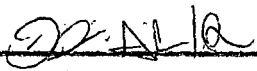
(…)”

Art. 2º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e folha de informação
sob nº 3. ..25/..9/..19..
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	Z
n°	1-630 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estender, aos filhos dos servidores públicos municipais que tenham iniciado tratamento antes de completarem 18 anos, o benefício de usufruírem do serviço do Hospital do Servidor Público Municipal até o término do mesmo.

A alteração proposta tem por escopo não interromper abruptamente o tratamento já iniciado, o que poderia ocasionar lesões irreversíveis ao paciente – mesmo a morte, dependendo do caso clínico –, até então beneficiário do serviço prestado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, pelo simples fato da ocorrência da maioridade civil do dependente.

Até aqui, parecíamos olvidar do principal aspecto a ser considerado, ou seja, o humanitário, isto é, o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida, além da saúde, direito de todos e dever do Estado: tudo, aqui, assegurado constitucionalmente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Vereador Reis

